



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000252/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 19/04/2021 **HORA: 14:00:19**

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI N° 017/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº
001
Q
CMA



Aracruz, 16 de Abril de 2021.

MENSAGEM N.º 017/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Apresentamos a V. Ex.^a e demais Vereadores o Projeto de Lei n.º 017/2021 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para apoiar financeiramente a Cáritas Diocesana de Colatina, Projeto Betânia, visando repasse como contribuição, para auxiliar na atividade de acolhimento de homens acima de 18 anos a 59 anos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O referido Convênio, tem como objeto a cooperação financeira a Cáritas Diocesana de Colatina, que desenvolve a atividade de acolhimento institucional de homens com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, uma realidade que cresce a cada dia no município e que tem consequências com o aumento da criminalidade.

A Comunidade Terapêutica Betânia - Unidade filial da Cáritas Diocesana de Colatina iniciou as suas primeiras internações em outubro de 2012, contando, portanto com oito anos de funcionamento no município de Aracruz.

Assim sendo, a fim de minimizar os impactos causados com a crescente dependência química das pessoas, que vem trazendo tantos sofrimentos para as famílias, esperamos a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, em **regime de urgência**, renovando a V. Ex.^a e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



APROVADO TURNO ÚNICO

10/05/2021

(Signature)
Presidente da CMA

PROJETO DE LEI N.º 017/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para inclusão da Ação 2.0036 – Apoio Financeiro a Cáritas Diocesana de Colatina, na LOA – 2021, no Órgão 25.02.00 - Fundo Municipal de Saúde, ação já constante no PPA 2018 – 2021, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), visando atender o Projeto Betânia, que tem por objetivo o acolhimento de jovens e adultos, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, ficando assim descrita a dotação orçamentária:

25.00.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0047.2.0036 – Apoio Financeiro a Cáritas Diocesana de Colatina

3.3.50.41.00 – Contribuições

Valor R\$470.000,00

Vínculo – 1.211.0000.0000 – Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

17.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

17.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

14.421.0047.2.0203 – Ações de Segurança Pública e Defesa Social

3.3.90.41.00 – Contribuições

Valor R\$470.000,00

1.001.000.0000 – Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Abril de 2021.

Luiz Carlos Coutinho
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
004
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **19/04/2021 14:00:30**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 017/2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de abril de 2021

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa E. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 252/2021 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 19/04/21

o Pepe
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

APROVADO TURNO ÚNICO

10/05/2021

Presidente CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 017/2021

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa permitir ao governo municipal, com a autorização do legislativo, apoiar financeiramente o Projeto Betânia, nesta municipalidade, pertencente a Cáritas Diocesana de Colatina, que tem por objetivo auxiliar na atividade de acolhimento de homens de 18 anos a 59 anos, que apresentem transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
006
16
CMA

Gabinete Vereador André Carlesso

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que o referido Convênio, tem como objeto a cooperação financeira vez que cresce a cada dia no município o número de homens com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, da qual inclusive incorre no aumento da criminalidade.

Argumenta ainda que a Comunidade Terapêutica Betânia, filial da Cáritas Diocesana de Colatina funciona desde outubro de 2012, auxiliando em diversos tratamentos neste município.

Frisou que é necessário realizar o aporte financeiro objeto do projeto, a fim de minimizar os impactos causados com a crescente dependência química das pessoas, que, vem trazendo tantos sofrimentos para as famílias, auxiliando aquela entidade.

Finalizou requerendo a acolhida e aprovação do Projeto de Lei, inclusive em caráter de urgência, pois representa benefício ao nosso Município, imprimindo condição de urgência ao projeto.

Instada a se manifestar, esta relatoria recebeu o projeto com 04 (quatro) páginas, passando a analisar a legalidade e constitucionalidade da proposta, nos termos que seguem.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

De plano, vejo que nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda ao teor do art. 32, cabe à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma, cabe a esta comissão a análise da legalidade e constitucionalidade do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

II.I - DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A rigor, o Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e visa permitir ao governo municipal, com a autorização do legislativo, apoiar financeiramente o Projeto Betânia, nesta municipalidade, entidade filiada e pertencente a Cáritas Diocesana de Colatina.

Em relação a competência do executivo, esta resta prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg n°

008

75

CMA

Gabinete Vereador André Carlesso

De se afirmar que o ente municipal detém competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

Nesta linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise, ~~cada caso~~, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado princípio da predominância do interesse, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não. Vejo, pois, que o presente caso trata de assunto de interesse predominantemente local.

A Constituição Federal assevera que "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição" (art. 18).

Lado outro, a autonomia é a prerrogativa política outorgada aos Municípios para compor seu governo e prover a sua Administração no que concerne ao seu interesse local, de forma que a aplicação das rendas municipais independe de qualquer consulta prévia a outro ente federativo, bastando que a lei orçamentária municipal contenha as dotações necessárias para tanto e que seja observado o interesse público.

Num primeiro momento se vê que a proposição está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
009
fd
CMA

Gabinete Vereador André Carlesso

abertura de crédito adicional especial para a destinação de parte das rendas municipais para apoiar a supracitada entidade.

A iniciativa legislativa em regra é geral, competindo de forma concorrente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal.

No entanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo, como se verifica no art. 61⁴, § 1º, "b" da CF/88.

Referido comando Constitucional deve ser observado, no que couber, por governadores e prefeitos, em âmbitos estadual e municipal (*princípio da simetria*), respeitando e observando os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente os limites de sua própria atuação.

Dito isso, nos compete verificar como a Lei orgânica Municipal trata referido assunto. Dentro desse contexto, necessário observar que o artigo 30⁵ da LOM, prevê em parágrafo único,

⁴ Art. 61. (...)

S 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
5 Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
010
td
CMA

Gabinete Vereador André Carlesso

inciso II, que ao prefeito municipal compete legislar sobre a matéria tratada no presente projeto.

Isto posto, verificamos, no caso em análise, que o proponente tem competência para dar início ao presente processo legislativo atinente a matéria orçamentaria, conforme interpretação literal da Constituição Federal, da lei orgânica municipal

II.II - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

De toda sorte, verifica-se que a mens legis aponta no sentido de transferir parte do orçamento da secretaria municipal de administração e recursos humanos (Ações de Segurança Pública e Defesa Social - Contribuições), para o fundo municipal de saúde (Receitas de Impostos e Transferências de Saúde - Contribuições), destinando parte daqueles recursos ao apoio financeiro ao projeto Betânia, entidade filiada a Caritas Diocesana de Colatina.

II.III - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Antes de mais nada, há que se visitar o art. 59 da CF 88



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
011
16
CMA

Gabinete Vereador André Carlesso

Isso porque referido artigo prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Nesta linha, temos que o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Decorre da interpretação de referidos artigos que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer possibilidade e de edição de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47º da carta magna, vez que a matéria tratada não encontra correspondência no estatuído artigo 129 do Regimento Interno da Câmara (resolução 492/1990).

Dessa forma, entendo que, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

II. IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Neste tópico, devemos observar a LC nº 95/98.

6 Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por MAIORIA DOS VOTOS, presente a maioria absoluta de seus membros.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
012
11
CMA

Gabinete Vereador André Carlesso

Ora, a Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, de modo que os textos legais deverão ser articulados, e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

III - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 017/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para apoio financeiro ao Projeto Betânia, instado a opinar sobre sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ CARLESCO

vereador
PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
013
to
CMA
APROVADO TURNO ÚNICO

10/05/2021

Pendência CMA

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

PROCESSO: 000115/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM)

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou o referido Projeto de Lei com a finalidade de apoiar financeiramente a Cáritas Diocesana de Colatina, Projeto Betânia, visando repasse como contribuição, para auxiliar na atividade de acolhimento de homens acima de 18 anos a 59 anos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Oportuno lembrar que o vereador André Carlesso (relator da Comissão de Justiça) emitiu consubstanciado parecer técnico jurídico pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em comento, constando, ainda, a aprovação unânime da CCJ.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
019
fol
CMA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Regimento Interno, em seu artigo 28, II, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas é uma comissão permanente, por esta razão, quando alguma matéria relacionada a projetos é proposta, há necessidade de um parecer técnico sobre o assunto abordado.

A proposição apresentada, PL 17/2021, dispõe sobre abertura de crédito adicional. Registre-se que na Lei Orçamentária Anual (LOA) são estimadas as receitas orçamentárias a serem arrecadadas e as despesas orçamentárias autorizadas para o período do exercício financeiro, aprovada pelo Poder Legislativo local. A LOA pode sofrer ajustes ao longo do ano para corrigir eventuais necessidades, e garantir que determinada política pública seja realizada. Quando houver a necessidade de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA tem-se a possibilidade de abrir créditos adicionais, que podem ser classificados como suplementares, extraordinários e especiais.

A lei 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, leciona sobre a abertura de tais créditos. Ipsiſ litteriſ:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
015
Tc
CMA

No mesmo sentido, o art. 41 da lei retromencionada, classifica os créditos adicionais, nesses termos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; [Grifo nosso]

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Sendo assim, a abertura dos créditos suplementares e especiais, como o presente no PL em análise, serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/1964) e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43 da Lei nº 4.320/1964). Nesse diapasão, a proposição apresentada atende aos requisitos em sua integralidade, inclusive quanto a sua finalidade.

É o parecer.



Pg nº
016
fsc
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 017/2021, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais, não possuindo quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, exarando **Parecer favorável** à matéria.

Aracruz-ES, 06 de maio de 2021.

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (REPUBLICANOS)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
017
76
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Ordinária

Data: 10/05/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 017/2021. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

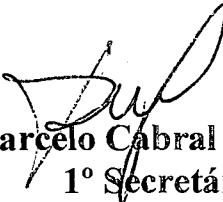
Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
-18
AS
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Ordinária

Data: 10/05/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 017/2021. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI N° 017/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 098/2021

Aracruz, 12 de Maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.373, de 12/05/2021, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



SANCIONADA

Em, 12/05/2021

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.373, DE 12/05/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para inclusão da Ação 2.0036 – Apoio Financeiro a Cáritas Diocesana de Colatina, na LOA – 2021, no Órgão 25.02.00 - Fundo Municipal de Saúde, ação já constante no PPA 2018 – 2021, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), visando atender o Projeto Betânia, que tem por objetivo o acolhimento de jovens e adultos, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, ficando assim descrita a dotação orçamentária:

25.00.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0047.2.0036 – Apoio Financeiro a Cáritas Diocesana de Colatina

3.3.50.41.00 – Contribuições

Valor.....R\$470.000,00

Vínculo – 1.211.0000.0000 – Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

17.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

17.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

14.421.0047.2.0203 – Ações de Segurança Pública e Defesa Social

3.3.90.41.00 – Contribuições

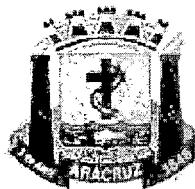
ValorR\$470.000,00

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°

621

10

CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite N°: 1

Data e Hora: 14/05/2021 09:50:56

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.373, de 12/05/2021, finalizo o processo e encaminho para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 14 de maio de 2021

Fábel Rossi

Fábel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 252/2021 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 017/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 31/05/2021

W. G. M.

ARQUIVO LEGISLATIVO